

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, criado pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.206 – Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP: 80.215-100, doravante denominado **IAT**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente em exercício **JOSÉ LUIZ SCROCCARO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 580.844-8/SESP-PR e do CPF nº 109.909.339-20, nomeado pela portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023 e o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, criado pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630, doravante denominada **IGAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **MARCELO DA FONSECA**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11.383.645 - SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, nomeado pelo Governador do Estado de Minas por ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 22 de setembro de 2020, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual do Paraná 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes a Gestão dos Recursos Hídricos, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização da solução desenvolvida pelo **IAT**, denominado Sistema de Gestão de Bacias hidrográficas - SGBH para evolução pelo **IGAM** e disponibilização das versões futuras que vierem a ser desenvolvidas ao longo da vigência do termo de cooperação, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção, desenvolvimento e manutenções evolutivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.404.375-0.



- 2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Termo de Cooperação, sendo que:

4.1. Compete aos PARTÍCIPIES, de forma comum:

- 4.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.
- 4.1.2. Atuar de forma conjunta para o aprimoramento tecnológico do sistema cedido;
- 4.1.3. Atuar de forma conjunta no desenvolvimento e transferência de conhecimentos e das tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
- 4.1.4. Atuar de forma conjunta na formação de equipe conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes.
- 4.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.1.6. Acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.1.7. Elaborar Relatórios de Acompanhamento do presente Termo, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.1.8. Manter, durante a execução do objeto deste Termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.9. Submeter à apreciação e aprovação da outra **PARTE** as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;



- 4.1.10. Prestar a outra **PARTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo;
- 4.1.11. Facilitar a outra **PARTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- 4.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 4.1.13. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.1.14. Acompanhar e apoiar os fiscais nas ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo;
- 4.1.15. Notificar a outra **PARTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação.

4.2. Compete ao IAT:

- 4.2.1. Ceder de forma não onerosa o uso e o código fonte do sistema de informação denominado SGBH de propriedade do IAT, que auxilia na gestão dos recursos hídricos e que faz parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
- 4.2.2. Ceder de forma não onerosa ao IGAM o uso e o código fonte do sistema de informação denominado SGBH de propriedade do IAT, que auxilia na gestão dos recursos hídricos, é fruto de desenvolvimento a partir do Contrato SEPL nº 002/2017 (Processo licitatório - SBQC No. 06/2016 - Consórcio Ezute-NHC), Contrato AGUASPARANÁ 006/2029, Contrato IAT 43/2021 e contratos posteriores de desenvolvimento e/ou sustentação, se houver, e que faz parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
 - 4.2.2.1. A cessão do programa do sistema informatizado, nos termos do item “4.2.1”, englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver, incluindo o Sistema de Administração - SA.
- 4.2.3. Informar e compartilhar com o **IGAM** o código fonte e documentação correlatas de toda e qualquer nova versão do produto que decorra de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas e perfectivas efetuadas.



4.3. Compete ao IGAM:

- 4.3.1. Efetuar as manutenções e adaptações que se fizerem necessárias;
- 4.3.2. Informar e devolver ao **IAT** o código fonte e documentação correlatas de toda e qualquer nova versão do produto que decorra de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas e perfectivas efetuadas;
- 4.3.3. Não ceder ou repassar a terceiros públicos ou privados, a título gratuito ou oneroso, quaisquer dos componentes da tecnologia objeto deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do SGBH;
- 4.3.5. Manter a arquitetura tecnológica e as linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento do sistema de forma a garantir a compatibilidade de futuras versões para o IAT;
- 4.3.6. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência da cessão, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresse consentimento do **IAT**, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável e em vigor, em caso de descumprimento;
- 4.3.7. No caso de eventual necessidade de solução de problema que necessite de suporte técnico a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do IGAM, através de departamento próprio ou mediante contratação de instituição especializada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. São condições para a execução do presente acordo:
 - 5.1. Os **PARTÍCIPIES** ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco;
 - 5.2. Os **PARTÍCIPIES** poderão utilizar o sistema cuja tecnologia lhes fora transferida na consecução do desenvolvimento de suas atividades.
 - 5.3. Caso os **PARTÍCIPIES** venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste Acordo de Cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IAT** no Diário Oficial do Estado do Paraná e pelo **IGAM** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
 - 6.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
 - 6.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

7. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
 - 7.1. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
 - 7.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. Fica designada, pelo IAT, como Gestora deste Termo de Cooperação a servidora Sandra Cristina Lins dos Santos, portadora do RG nº 7.351.643-9 e do CPF nº 027.626759-10 e como suplente a servidora Marta Burko, portadora do RG nº 6.897.617-0 e do CPF nº 018.967.599-39, com prerrogativa técnica funcional, e pelo IGAM como gestor o servidor Thiago Figueiredo Santana, portador do CPF nº 068.583.016-07 e do RG MG nº 13522270 e como suplente o servidor Allan de Oliveira Mota, portador do CPF nº 096.685.126-93 e do RG MG nº 15.748.200, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação.
 - 8.1. São funções do(a) Gestor(a) do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:
 - 8.1.1. Verificar se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido;



- 8.1.2. Cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 8.1.3. Acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 8.1.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de cooperação;
- 8.1.5. Zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;
- 8.1.6. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto;
- 8.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 9.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 9.2. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;
- 9.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - 9.3.2. Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 9.3.3. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - 9.3.4. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 9.3.5. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 9.4. Rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. Os **PARTÍCIPIES se comprometem a:**

- 10.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



- 10.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- 10.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- 10.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- 10.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
- 10.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.9. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.10. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

11. Este Termo de Cooperação poderá ser:
 - 11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
 - 11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
 - 12.1. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação pelo **IAT** no Diário Oficial do Estado do Paraná e pelo **IGAM** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, na data da assinatura digital.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente em exercício do Instituto Água e Terra

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas